

de 16 agosto de 1977

PEREIRAS

Autoriza a celebração de contrato de parcelamento de débito

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Centrais Elétricas de São Paulo S/A., contrato de parcelamento de débito na importância de CR\$662.941,20 (Seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte centavos), decorrentes de fornecimento de energia elétrica a esta cidade e não paga em tempo hábil, à referida Empresa, referentes ao período de 15/04/74 a 15/06/77.

§ ÚNICO - O parcelamento a ser celebrado por instrumento legal entre o Poder Executivo com a Centrais Elétricas de São Paulo S/A, será em 60 (Sessenta) prestações mensais, nas seguintes bases, já incluído juros e demais acréscimos.

1977	6 (seis)	prestações de		CR\$ 2.000,00
1978	12 (doze)	" "		CR\$ 4.000,00
1979	12 (doze)	" "		CR\$ 6.000,00
1980	12 (doze)	" "		CR\$ 9.000,00
1981	12 (doze)	" "		CR\$22.500,00
1982	5 (cinco)	" "		CR\$25.000,00
	1 (uma)	" "		CR\$27.941,20

Artigo 2º.- A prestação de número um (1), já vencida em 25/07/77, deverá ser liquidada no ato da assinatura do contrato, bem como as demais prestações a vencerem no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria.vigente.

Artigo 3º.- Os orçamentos vindouros consignarão - as dotações necessárias para o fiel atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 16 de agosto - de 1977.

Pedro Pereira

PEDRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Mário Augusto

MÁRIO AUGUSTO

Secretário